

## Adenda ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno

### Critérios de constituição de grupos e turmas

#### 1. Princípios orientadores

A constituição de turmas deve ter em atenção as seguintes princípios orientadores:

- a. Aplicam-se os critérios previstos no Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, e Despacho normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro.
- b. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.
- c. O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede do Ministério da Educação para o ano letivo vigente.
- d. Devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, dos conselhos de ano e do conselho pedagógico, competindo ao diretor aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no agrupamento.

#### 2. Critérios específicos na constituição de turmas

##### Educação pré-escolar

- a. O número mínimo e máximo de crianças que constituem os grupos de crianças da educação pré-escolar são definidos pela legislação em vigor.
- b. A constituição de grupos de crianças da educação pré-escolar é feita em reunião de Departamento do Pré-escolar, orientada por um elemento da direção, tendo em consideração as preferências dos encarregados de educação e as prioridades estabelecidas na lei.
- c. Os grupos de crianças da educação pré-escolar que integrem crianças cujo relatório técnico-pedagógico tenha identificado como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas nestas condições.
- d. A redução prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
- e. Deve ser respeitada, em cada grupo de crianças da educação pré-escolar, a heterogeneidade de crianças por sexo e idade, sempre que possível.

##### 1.º ciclo do ensino básico

- a. O número mínimo e máximo de alunos que constituem as turmas do 1.º ciclo são definidos pela legislação em vigor.
- b. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- c. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- d. Deve ser respeitada a heterogeneidade de alunos por sexo e idade, sempre que possível.

##### 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

- a. O número mínimo e máximo de alunos que constituem as turmas do 2.º e 3.º ciclos são definidos pela legislação em vigor.
- b. Considerando as características dos alunos e do espaço físico/salas de aula, o número de alunos de cada turma, deve aproximar-se o mais possível do limite mínimo definido na lei, permitindo um ensino mais individualizado.
- c. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- d. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- e. Deve ser respeitada a heterogeneidade de alunos por sexo e idade, sempre que possível.
- f. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano e do 6.º para o 7.º ano, os grupos de origem podem ser separados no sentido de serem criadas turmas heterogéneas, tendo em conta as indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1.º ciclo (parecer do professor titular de turma), dos conselhos de ano e/ou dos serviços de psicologia.
- g. No 6.º, 8.º e 9.º anos, manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no ano anterior, respeitando-se, contudo, as indicações dos conselhos de turma ou de ano do final do 3.º Período, devidamente fundamentadas em ata de reunião.
- h. A distribuição dos alunos retidos far-se-á, sempre que possível, de forma equilibrada pelas várias turmas, tendo em atenção o seu nível etário e as orientações dos diretores de turma e/ou serviços de psicologia.
- i. Os irmãos que estejam a frequentar o mesmo ano devem ser integrados na mesma turma e/ou horário, salvo indicações em contrário do encarregado de educação.
- j. Os pedidos de mudança de turma formulados pelos encarregados de educação podem ser atendidos, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de renovação da matrícula e não contrariem as normas estipuladas. O pedido poderá ser recusado pelo Diretor, por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
- k. O desdobramento das turmas e ou funcionamento de forma alternada de disciplinas é autorizado nos termos definidos na lei.

### Ensino secundário

- a. No 10.º ano, as turmas devem ser constituídas de acordo com as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula.
- b. No 11.º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10.º ano.
- c. No 12.º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos.
- d. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo e máximo de alunos que constituem as turmas são definidos pela legislação em vigor.
- e. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- f. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.
- g. As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, tendo em conta os recursos humanos da escola, bem como o cumprimento da legislação em vigor. Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos deverão ser contactados para optarem por outras disciplinas.
- h. O desdobramento das turmas e ou funcionamento de forma alternada de disciplinas é autorizado nos termos definidos na lei.

<p>Emitido parecer favorável, por unanimidade, pelo Conselho Pedagógico, em reunião de 31 de maio de 2023 (Ata CP n.º 10-2022-23).</p> <p style="text-align: center;">O Diretor</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Renato Jorge Cruz Carneiro</p>	<p>Deliberação do Conselho Geral:</p> <p style="text-align: center;"><i>Aprovado por unanimidade,</i></p> <p style="text-align: center;">em reunião de 25 de julho de 2023 (Ata CG n.º 04-2022-23).</p> <p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Geral</p> <hr/> <p style="text-align: center;">António Monteiro da Silva</p>
---	--